

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Sexta-feira 3 de janeiro de 2025

Criado pela Lei n°530 de 05 de março de 2021

Ano:004 Edição: N° 927

Ata da sessão solene de instalação da Câmara Municipal de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, posse dos Vereadores, eleição da Mesa Diretora, posse da Prefeita e Vice-Prefeito. Às nove horas do dia primeiro de janeiro de dois mil e vinte e cinco, no salão da Igreja Católica, situado na Avenida Presidente Vargas nº 1355, centro, nesta cidade de Douradina – Mato Grosso do Sul, sob a presidência do vereador Aldair Juvenal Barroquiel, o mais idoso, presente os demais vereadores eleitos no pleito de 06 de outubro, próximo passado- Rafael Euclides Pavan, Paulo Cesar Ferreira da Silva, Josué Alvares Martins, Matheus de Souza Oliveira, José Ailton de Souza Nunes, Marcelo Quevedo Pedro, Railton de Souza Gama e Kaique Freire Reis, assim com autoridades e elevado número de pessoas gradas, procedeu se a realização das solenidades de instalação da Câmara Municipal, inclusive a posse de vereadores, eleição da Mesa Diretora, a posse da Prefeita e Vice Prefeito, de acordo com o disposto no artigo 7º, parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14, artigo 8º, parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º 6º 7º; artigo 9º, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º todos do Regimento Interno da Casa, combinados com os artigos 17, parágrafos 1º e 2º; e artigos 17, parágrafos 1º e 2º; e artigo 67 da Lei Orgânica do Município e artigo 3º da Lei Federal nº 9.100 de 29 de setembro de 1995. Assumindo a presidência e estando presentes todos os vereadores, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão e designou o vereador José Ailton de Souza Nunes para secretariar os trabalhos até a constituição da mesa. Dando continuidade a sessão, o Presidente convidou os senhores vereadores e instalada a Câmara Municipal de Douradina, para a legislatura de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e cinco a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e oito. O Senhor Presidente convidou os Senhores Vereadores para juntamente de pé, nos termos do parágrafo segundo do artigo 7º do Regimento Interno, prestarem o seguinte compromisso: "Prometo respeitar e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal e as demais leis, desempenhando fiel e lealmente o mandato de vereador que o povo me conferiu, e trabalhar pelo progresso do município e bem estar de seu povo". Ainda sob a Presidência do vereador Aldair Juvenal Barroquiel, o mais idoso, compromissados e empossados todos os senhores vereadore, procedeu se em seguida,a Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, por escrutínio secreto. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 8º Regimento Interno, foi verificado o registro de chapas, onde houve o registro de apenas uma chapa, denominada chapa "Pelo Bem de Douradina", sendo em seguida lida pelo Secretário "ad hoc", Senhor José Ailton de Souza Nunes. Colocada a urna sobre a mesa munidos os senhores vereadores de cédulas próprias e ministradas as instruções necessárias, passou o senhor Presidente fazer a chamada de cada vereador em ordem alfabética para as votações, que se realizaram. Concluídas as votações em absoluta ordem, o Senhor Presidente fez a leitura dos votos e designou na oportunidade dois escrutinadores,



Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Sexta-feira 3 de janeiro de 2025

Criado pela Lei n°530 de 05 de março de 2021 Ano:004 Edição: N° 927

sendo eles, os vereadores: Railton Souza Gama e Marcelo Quevedo Pedro, determinou aos escrutinadores a contagem e apuração, cujo resultado anunciado foi o seguinte: a chapa "Pelo Bem de Douradina", composta Para Presidente Aldair Juvenal Barroquiel, Para Vice Presidente Rafael Euclides Pavan, Para 1º Secretário Matheus de Souza Oliveira e Para 2º Secretário Railton Souza Gama, obteve seis votos, considerada eleita pela maioria dos votos. Em vista deste resultado o Senhor Presidente proclamou eleitos Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário da Câmara Municipal, respectivamente os vereadores Aldair Juvenal Barroquiel, Rafael Euclides Pavan, Matheus de Souza Oliveira e Railton Souza Gama, convidando-os em seguida, a tomarem posse dos respectivoscargos, na forma da lei. Dando continuidade a sessão solene sob a presidência do vereador Aldair Juvenal Barroquiel, instalada a Câmara, eleita e empossada a mesa, apresentou se m recinto da sessão, os excelentíssimos senhores: Nair Branti Prefeita Municipal e Alceu Marques Rosa Vice-Prefeito, os quais foram recepcionados pelo Presidente e 1º Secretário da Câmara Municipal. Tomando lugares à mesa, a direita do Presidente, o Prefeito e o Vice-Prefeito fizeram as entregas dos respectivos Diplomas e Declarações de Bens, nos termos da legislação vigente. Recebidos pela mesa, convidou o Senhor Presidente, o plenário e a assistência a ouvirem de pé o compromisso de prestar da Prefeita e Vice-Prefeito, a tomarem posse dos respectivos cargos perante a Câmara Municipal. A Prefeita e o Vice Prefeito prestaram em voz alta o seguinte compromisso: "Prometo cumprir as Constituições: Federal e Estadual, à Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, promover o bem estar do povo douradinense, sustentar a União, a Integridade e a Independência do Brasil". Tomado o compromisso, o Senhor Presidente declarou empossados os excelentíssimos senhores: Nair Branti e Alceu Marques Rosa nos cargos de Prefeita Municipal e Vice-Prefeiro, respectivamente, declaração esta recebida por uma prolongada salva de palmas e abafada por todos os presentes. Magnificamente a solenidade com empolgantes discursos, os excelentíssimos vereadores empossados, o Presidente Eleito Aldair Juvenal Barroquiel e a Prefeita Municipal Nair Branti. Na medida que os discursos iam sendo proferidos, os oradores eram aplaudidos sob prolongadas salva de palmas. Terminada a palavra da Senhora Prefeita. O Presidente estendeu agradecimentos a todos, declarando findo a sessão solene. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será por todos assinada.

Aldair Juvenal Barroquiel
Presidente



Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Sexta-feira 3 de janeiro de 2025

Criado pela Lei n°530 de 05 de março de 2021 Ano:004 Edição: N° 927



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA GABINETE DA PREFEITA DECRETO MUNICIPAL Nº 001, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

Declara situação anormal caracterizada como situação de emergência no âmbito da Administração Pública Municipal de Douradina — Estado de Mato Grosso do Sul, em virtude do não cumprimento das obrigações de transição de mandato e estabelece medidas urgentes e emergenciais para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Decreto é um ato normativo de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a administração pública deve trilhar no caminho dos princípios administrativos encartados no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o relevo que deve ser dado aos princípios da supremacia do interesse público e da eficiência;

CONSIDERANDO que o princípio da supremacia do interesse público é regrado por critérios de oportunidade e conveniência, sobre o que não compete ao administrado evitar, posto que a própria existência do Estado somente tem sentido se o interesse a ser por ele perseguido e protegido for de interesse público, qual seja o interesse da coletividade;

CONSIDERANDO que a transição de mandato é um ato de transferência entre gestões, de modo que a sucedida repasse para a sucessora todas as informações, documentos, senhas públicas, acessos aos sistemas informatizados que permitam a manutenção dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o processo de transição de mandato não alcançou os objetivos atinentes à Resolução TCE/MS nº 219, de 22 de maio de 2024, uma vez que não foram entregues a tempo e modo, documentos essenciais para a manutenção dos serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO que a atual administração em busca do direito de acesso às informações e documentos, bem como acesso ao Paço Municipal, aos Órgãos Públicos e Autarquia Municipal foi obrigada recorrer ao Poder Judiciário, onde foi



Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Sexta-feira 3 de janeiro de 2025

Criado pela Lei n°530 de 05 de março de 2021 Ano:004 Edição: N° 927



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

GABINETE DA PREFEITA

deferida liminar nos Autos 0801626-60.2024.8.12.0037 – Mandado de Segurança Civil, onde a mesma foi deferida pelo Douto Juízo da Comarca de Itaporã – Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que apesar da decisão liminar que determinava o fornecimento dos documentos e a autorização para acesso aos Órgãos Públicos, a ordem não foi cumprida dentro do prazo e na forma estabelecida, desrespeitando abertamente o Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a situação anômala configura grave risco à continuidade dos serviços e à segurança jurídica da administração pública, afetando diretamente o funcionamento dos órgãos municipais e o atendimento à população;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de medidas excepcionais para garantir a regularidade administrativa, o cumprimento das obrigações legais e o atendimento à população sem interrupções;

CONSIDERANDO que por emergência entende-se uma situação crítica, anômala, que se origina independentemente da vontade da administração e interfere negativamente no seu bom e regular funcionamento, exigindo daí, pronta ação preventiva ou corretiva do ente público, que não se encontra na realização do processo regular o instrumento hábil à resolução desse desequilíbrio; e

CONSIDERANDO que se deve distinguir a contratação de serviços públicos contínuos, cuja interrupção seria danosa à sociedade, das contratações feitas sem essa nota de regularidade temporal, e que, no primeiro caso, a interrupção da prestação é maléfica para a sociedade e desnatura a própria natureza da prestação do serviço, que tem na continuidade uma de suas características essenciais, e que, ainda que a causa que resultou a situação de emergência, como já decidiu o TCU, decorra da falta ou insuficiência do planejamento administrativo, a situação de emergência legal estará caracterizada, podendo ensejar a contratação direta,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a Situação de Emergência Administrativa, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, visando a adequação das atividades administrativas e a continuidade dos serviços públicos.

Art. 2º A situação de anormalidade é válida para totalidade da administração, prevista na lei de estrutura administrativa, devendo contemplar todos os órgãos da Administração Municipal.

Art. 3º Por força do presente Decreto, sem desconsiderar a legislação específica, fica autorizado contratações emergenciais, inclusive de pessoal para a



Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Municipio de Douradina - MS

Sexta-feira 3 de janeiro de 2025

Criado pela Lei n°530 de 05 de março de 2021 Ano:004 Edição: N° 927



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

GABINETE DA PREFEITA

prestação de serviços essenciais, a fim de suprir a demanda excedente de compras e serviços, que necessitam de urgência, com qualidade.

Art. 4º Com fundamento no inc. VIII, art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da LC nº 101/2000, em situação de emergência, se necessário, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisições de bens e serviços necessários às atividades da Administração Municipal, desde que possam ser concluídas no prazo previsto neste Decreto em período consecutivo e ininterrupto, contado a partir da data de publicação, registrando que os eventos adversos foram causados inquestionavelmente pela gestão anterior, o que está inviabilizando procedimentos administrativos, fato que justifica a edição do presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

NAIR BRANTI PREFEITA MUNICIPAL